

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008
(Do Sr. Lincoln Portela e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É convocado, com fundamento no art. 49, inc. XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único e o art. 14, inc. I, da Constituição Federal, plebiscito de âmbito nacional, a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado brasileiro sobre a conveniência e oportunidade da adoção do voto facultativo no Brasil.

Art. 2.º. O plebiscito de que trata o artigo anterior realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste decreto legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado de todo o País será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”

Art. 3.º. Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do artigo anterior, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4.º. O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º. Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem discutido sobre a obrigatoriedade do voto e seu papel na democracia representativa brasileira.

Diante deste quadro, tramitam nesta Casa, inúmeras Propostas de Emenda à Constituição buscando a instituição do voto facultativo.

Para os que o defendem, o voto deve ser considerado um direito e não uma obrigação. Votar e assim contribuir para a escolha dos melhores representantes para a Chefia do Executivo e os Parlamentares é prerrogativa a ser exercida com consciência e liberdade, motivo pelo qual o direito de voto não pode ser imposto como dever cujo não exercício implique sanções.

Nesse sentido, a participação, o envolvimento no processo eletivo, o desenvolvimento da consciência política devem ser fruto do amadurecimento dos cidadãos para a prática democrática, jamais podem resultar de imposição constitucional.

Uma análise dos resultados eleitorais no País, com seu elevado números de votos brancos, nulos e abstenções, estaria a demonstrar o equívoco da obrigatoriedade e desconforto que ela proporciona ao eleitor.

Há quem sustente que o voto facultativo, símbolo de amadurecimento do processo eleitoral e adotado na imensa maioria das democracias representativas consolidadas, reduziria drasticamente os percentuais de votos não-válidos, diminuiria o comércio eleitoral e obrigaria os candidatos a motivar o eleitor para o exercício do direito de voto pela estrita observância do interesse público, sob pena de perderem parte da legitimidade conferida pelas urnas.

É certo que o Brasil de 1932, quando adotado o voto obrigatório entre nós, era um país eminentemente rural, com pequeno número de eleitores, muito diferente do país em que vivemos nos dias atuais.

Entre as eleições presidenciais de 1945 e 1998, os eleitores passaram de menos de vinte por cento da população para mais de sessenta e cinco por cento. Em 1945, o voto obrigatório fez com que oitenta por cento dos eleitores comparecessem às urnas; em 1998, menos de sessenta e cinco por cento.

Entendemos, portanto, que é a sociedade brasileira, representada por seus eleitores, quem deve ter a responsabilidade de decidir o que quer, até porque já atingiu grau de maturidade político-institucional indiscutível.

Se há cinquenta anos o voto obrigatório se transformava em voto efetivo, voto que influenciava o resultado da eleição, atualmente o voto obrigatório, apesar de o ser, perde-se pelo caminho.

Parece que já não estamos absorvendo para o sistema político apenas aqueles que precisavam de um estímulo para participar, mas também aqueles que simplesmente não querem votar.

O momento em que o estímulo ao voto e à participação política poderia se dar pela obrigatoriedade, aparentemente, passou. Os brasileiros já teriam sido absorvidos pela esfera da política. E talvez seja a hora de passar a tarefa de estimular a participação eleitoral para suas várias organizações, em especial os partidos políticos.

Até porque a situação mudou também quanto ao quadro partidário. Em 1988, ainda era possível argumentar que, apesar do crescimento razoavelmente contínuo do eleitorado e da participação eleitoral, as descontinuidades do sistema partidário, alvo de intervenções autoritárias que mudavam completamente sua configuração, tornavam o processo eleitoral dependente de normas restritivas da possibilidade de abstenção dos eleitores. Ou seja, para substituir os partidos na função de mobilizar a população a votar, a ordem jurídica precisava adotar, ainda, a obrigatoriedade do voto.

No entanto, após vinte anos do retorno ao pluripartidarismo, há hoje entre nós partidos fortemente implantados em todo território nacional, provavelmente capazes de mobilizar os eleitores das mais variadas correntes ideológicas e com os mais variados interesses, para participarem dos processos eleitorais. Se aprovada no plebiscito a faculdade do voto, será a eles que caberá, agora, essa tarefa. A imposição jurídica já terá feito a sua parte.

Caso contrário, terá sido uma decisão da população, detentora de todo o poder, como o proclama o parágrafo único do artigo 1.º de nossa Lei Maior.

Como cidadãos ligados à atividade política, não devemos nos furtar ao papel de preparar a cidadania para a participação nos processos eleitorais. E a verdade, todos sabemos bem, é que os cidadãos brasileiros têm fome e sede de viver intensamente a vida pública.

A Constituição brasileira prevê a possibilidade de plebiscitos tanto no nível local como no nacional. Na esfera local existe uma tradição significativa de consulta aos eleitores a respeito de fusões ou desmembramentos entre municípios. No nível nacional, a Constituição de 1988 ampliou o alcance da chamada "democracia direta", ao dispor (art. 1.º) que *"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"*, e tratou explicitamente do plebiscito e do referendo como instrumentos mediante os quais a soberania popular será exercida.

Por todo o exposto, conclamo meus pares à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo com a certeza de que, ao fazê-lo, estaremos propiciando uma oportunidade para que o povo e a classe política como um todo debatam exaustivamente este importante tema e decidam com convicção o que é melhor para o País.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA